



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 026/2017**

**Contrato para a prestação de serviços técnicos em telecomunicações, com enfoque em telefonia, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, bem como para as demais unidades da Justiça Eleitoral, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 1.716 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 1.889/2017 (Pregão n. 010/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3162, e-mail [ana.turpel@lideranca.com.br](mailto:ana.turpel@lideranca.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos em telecomunicações, com enfoque em telefonia, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, bem como para as demais unidades da Justiça Eleitoral, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos

autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos em telecomunicações, com enfoque em telefonia, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almojarifado (São José), bem como nos 105 (cento e cinco) cartórios eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina (Anexo II deste Contrato) e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESA no Estado de Santa Catarina.

### 1.2. Produtividade de referência:

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 1 (um) profissional com carga de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 20 horas.

**Tabela 1 – Demanda estimada de serviços anual**

ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS
Serviços de Técnico em Telecomunicações	2.112

**Tabela 2 – Descrição da produtividade por funcionário / ano**

PROFISSIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	QTDE.	TOTAL DE HORAS
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas.	1	2.112 horas

### 1.3. Especificação dos serviços:

1.3.1. Os serviços a serem executados devem ser regulares e de pronto atendimento, envolvem todas as ações pertinentes aos serviços de telefonia e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- a) instalar e configurar as centrais telefônicas, à exceção da central do Edifício Sede do TRESA;
- b) instalar, configurar e realizar a manutenção de equipamentos nos terminais de telefonia;
- c) analisar e implementar circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações;
- d) apoiar na operação e manutenção do *software* de suporte ao funcionamento da central telefônica do Edifício Sede;
- e) diagnosticar problemas associados à transmissão analógica e digital em redes internas de telefonia;
- f) apoiar tecnicamente na compra de aparelhos telefônicos;
- g) instalar e conduzir grupo para instalação de redes telefônicas;
- h) realizar manutenção em redes telefônicas internas e externas;
- i) operar equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular;
- j) abertura e cancelamento de contas dos usuários;
- k) geração de relatórios mensais e anuais;
- l) realizar instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos;
- m) confecção de cabos para o padrão de telefonia (RJ11 e RJ45);
- n) efetuar a troca de aparelhos telefônicos e de fax nas estações de trabalho;

o) manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plugue e outros dispositivos telefônicos; e

p) realizar outras atividades correlatas.

1.3.2. Os serviços serão prestados mediante pronto atendimento da demanda via requisições de serviços emitidas pelas diversas unidades, como também por solicitação da fiscalização do Contrato.

1.3.3. As ordens de serviços serão repassadas ao preposto da Contratada, que poderá ser o profissional que compõe a força de trabalho, o qual ficará encarregado de distribuir a tarefa e reportar ao fiscal do contrato acerca da execução das atividades.

1.3.3.1. O repasse das informações pelo preposto, sobre os serviços realizados, será registrado pela Contratada, informando sobre a conclusão dos serviços e descrição do problema.

1.3.4. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela fiscalização deve ser imediatamente refeito com a qualidade mínima exigida, assim como nas normas correlatas.

1.3.5. Os materiais e peças de reposição serão fornecidos pelo TRESA, conforme condições e especificações próprias.

1.3.6. Os equipamentos e ferramentas necessários aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada, sem ônus para o TRESA.

1.3.7. Os materiais disponibilizados pelo fiscal para execução dos serviços deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia do profissional prestador do serviço.

1.3.8. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

#### **1.4. Qualificação da mão de obra:**

1.4.1. O profissional deverá ter formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada, que abranjam das atividades definidas neste Contrato.

1.4.2. O técnico em telecomunicações deverá possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

1.4.3. O técnico em telecomunicações deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

#### **1.5. Dos serviços adicionais:**

1.5.1. Visando reduzir o custo com mão de obra ociosa e de suprir complementarmente a demanda estimada, com o atendimento às demandas sazonais características da prestação do serviço eleitoral, o Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo:

<b>Pacote de Serviços Adicionais</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>	<b>UNID.</b>
PACOTE	Serviços de telecomunicações prestados em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	hora

Observação: O Pacote equivale à produção de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora

dedicada exclusivamente à respectiva tarefa.

1.5.2. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos profissionais, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos.

1.5.3. A Contratada não poderá alegar indisponibilidade de Profissionais para atendimento dos pacotes adicionais solicitados pelo Contratante, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais na área acima mencionada.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 010/2017, de 05/04/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/04/2017, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

I – o valor mensal de R\$ 5.569,36 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos);

II - o valor de R\$ 49,04 (quarenta e nove reais e quatro centavos), pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.5; e

III - em havendo deslocamento, o Contratante pagará à Contratada a taxa diária de deslocamento de R\$ 368,04 (trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem, alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto na subcláusula 2.2.5.

2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Em caso de necessidade de deslocamento dos profissionais para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do Contratante.

2.2.4. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESP em hipótese alguma irá utilizar o pacote descrito na subcláusula 1.5 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESP.

2.2.5. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

2.3. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para

processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 85.714,80 (oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 010/2017, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 010/2017; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-

corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000637, em 20/04/2017, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante ficará obrigado a:

9.1.1. exercer a fiscalização da execução contratual por meio de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. em caso de necessidade de deslocamento do profissional de telecomunicações aos imóveis deste Tribunal situados fora da Grande Florianópolis, a Contratante se responsabilizará pelo transporte do Edifício Sede do TRESA até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite;

9.1.3. fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

9.1.4. Fornecer os materiais utilizados habitualmente para execução dos serviços;

9.1.5. efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.6. notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços; e

9.1.7. promover, após a assinatura do contrato, reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigirá-se, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 010/2017 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da



licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. executar os serviços nos Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESA no Estado de Santa Catarina;

10.1.4.1. os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, compreendendo o horário de 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira;

10.1.5. fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária;

10.1.5.1. o TRESA poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.1.5.2. todo novo profissional disponibilizado pela Contratada deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

10.1.6. apresentar, juntamente com o currículo do profissional, atestado de antecedentes criminais;

10.1.7. responsabilizar-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

10.1.8. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do profissional e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento do profissional para atendimento às Zonas Eleitorais do interior;

10.1.9. repassar as verbas necessárias ao custeio de seu empregado, em sua respectiva conta bancária, no caso da subcláusula anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESA;

10.1.10. executar os serviços na forma determinada neste Contrato, sem

prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização;

10.1.11. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.1.12. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em sua carteira de trabalho, conforme subcláusula 1.4 deste Contrato;

10.1.13. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do profissional;

10.1.14. fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para o funcionário contratado; que deverá possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (*nobuck*), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa;

10.1.15. responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado até o local de trabalho (com exceção do transporte previsto na subcláusula 9.1.2), por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.17. atender aos pacotes adicionais, conforme subcláusula 1.5 deste Contrato, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da fiscalização;

10.1.18. fornecer ao profissional disponibilizado ao TRESP, inclusive o oriundo de pacote adicional, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

10.1.19. manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente dos profissionais, conforme determinação da Fiscalização, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

10.1.19.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.19.2. o preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o aceite do gestor e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária; como também a responsabilidade exigida na subcláusula 10.1.11;

10.1.20. manter seu empregado sujeito às normas administrativas do TRESP;

10.1.21. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.22. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, o seu profissional causar a terceiros ou ao TRESP;

10.1.23. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.24. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

- 10.1.25. manter o empregado e preposto em serviço, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;
- 10.1.26. substituir, sempre que exigido pelo TRESA, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESA ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.1.26.1. a substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada pela Contratada imediatamente após comunicação e aprovação da Gestão;
- 10.1.27. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;
- 10.1.28. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado em serviço, acidentado ou com mal súbito;
- 10.1.29. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste;
- 10.1.30. diligenciar para que seu funcionário trate o pessoal da Fiscalização e demais servidores do TRESA com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 10.1.31. o funcionário da Contratada que prestar serviços nas dependências do TRESA deve zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;
- 10.1.32. facilitar, durante a realização dos serviços, em tudo o que dela depender, o trabalho da Fiscalização, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;
- 10.1.33. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia do funcionário responsável;
- 10.1.34. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços de hora-extra e deslocamentos;
- 10.1.36. levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 10.1.37. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- 10.1.38. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- 10.1.39. manter registro de ponto para controle da jornada do funcionário;
- 10.1.40. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;
- 10.1.41. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;
- 10.1.42. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.43. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010),

sob pena de rescisão contratual;

10.1.44. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.45. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.46. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 010/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 010/2017, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Anexo I deste Contrato, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Anexo I deste Contrato, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a Contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto na alínea anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a Contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência, tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual;

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” tanto aos profissionais previstos na demanda da subcláusula 1.2, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes adicionados; e

l) para efeito das multas prevista nesta subcláusula, serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea “b”, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir

da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; ou

- c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

- a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

- b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR  
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA

## ANEXO I DO CONTRATO

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

1.2. Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

1.3. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.4. Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas duas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC será objeto apenas de notificação.

#### Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços do técnico em telecomunicações, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
<b>FALHA 1</b>	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
Total de Ocorrências:	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

<b>FALHA 2</b>	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESA.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 3</b>	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelo profissional disponibilizado,
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 4</b>	Deixar instalações desorganizadas, inclusive locais de execução do serviço, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 5</b>	Deixar de atender prontamente às Requisições de Serviço, se o profissional estiver ocioso.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

<b>FALHA 6</b>	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários, bem como insatisfação do usuário com serviço por ele solicitado.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 7</b>	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

1.5. Será preenchido cada um dos 7 (sete) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

#### **Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços**

1.6. Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

#### **Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)**

Falha	1	2	3	4	5	6	7	<b>Total</b>
Total de ocorrências								
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)								
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	
Número corrigido (=)								

#### **EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de técnico em telecomunicações:**

Faixa 1 – Fator de Aceitação de 1 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

1.7. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

**1.8. Instruções para aplicação desta tabela:**

1.8.1. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 7 (sete) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

1.8.2. Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 7 (sete) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

1.9. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [ cada um dos 7 (sete) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10).

1.10. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

1.11. Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

## ANEXO II DO CONTRATO

### LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (m <sup>2</sup> )	LOCAL / ZONA	ENDEREÇO
1	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Padre João de Smedt, 1274 Térreo, Fórum, CEP 89830-000.
2	ANCHIETA	100	82	Avenida Anchieta, 166, CEP 89970-000.
3	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485, CEP 88590-000
4	ARARANGUÁ	165	1	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Edifício Classic, CEP 88900-045.
5	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore, CEP 88330-363.
6	BALNEÁRIO PIÇARRAS	99,53	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina Avenida Nereu Ramos, 109, Sala 2, Edifício Cida Uller, CEP 88380-000.
7	BARRA VELHA	80	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, CEP 88390-000.
8	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277, CEP 88160-000.
9	BLUMENAU	322	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário, CEP 89010-150.
10	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, CEP 88680-000.
11	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro, CEP 88750-000.
12	BRUSQUE	255,59	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, CEP 88350-140.
13	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Babtista Adami, 919, Sala 1, CEP 89500-000.
14	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2, CEP 89980-000.
15	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428, CEP 89620-000.
16	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959, CEP 89460-000.
17	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171, CEP 89665-000.
18	CHAPECÓ	546,59	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 5, Centro, CEP 89805-018.
19	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Térreo, Cond. Juan Luís, CEP 89700-000.
20	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, CEP 88801-

				500.
21	CUNHA PORÃ	222	83	Rua Benjamin Constant, 972, CEP 89890-000.
22	CURITIBANOS	197,51	11	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, CEP 89520-000.
23	DIONÍSIO CERQUEIRA	87,66	50	Avenida Washington Luiz, 775, CEP 89950-000.
24	FLORIANÓPOLIS	6259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, CEP 88015-130.
25	FLORIANÓPOLIS	1950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88015-130.
26	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, CEP 88015-130.
27	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco, 797, CEP 88015-203.
28	FRAIBURGO	141,28	77	Rua Albano Burguer, 45, Sala 3, CEP 89580-000.
29	GASPAR	110	64	Rua Jackcécia de Andrade, 66, CEP 89110-000.
30	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000, CEP 89270-000.
31	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, CEP 89140-000.
32	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201, Centro, CEP 88820-000.
33	IMARUÍ	149	62	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, CEP 88770-000.
34	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186, CEP 88780-000.
35	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, CEP 89130-000.
36	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanze, 69, Centro, CEP 89340-000.
37	ITAJAÍ	490,80	16, 97	Avenida José Eugenio Muller, 406.
38	ITAPEMA	64,66	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, CEP 88220-000.
39	ITUPORANGA	135	39	Rua Major Generoso, 45, Térreo, CEP 88400-000.
40	JARAGUÁ DO SUL	199	17, 87	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103, CEP 89251-700.
41	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, CEP 89600-000.
42	JOINVILLE	585	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38, CEP 89201-450.
43	LAGES	257	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, CEP 88502-330.
44	LAGUNA	127,79	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro, CEP 88790-000.
45	MAFRA	112	22	Avenida Cel. José Severiano

				Maia, 548, CEP 89300-000.
46	MARAVILHA	163,59	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 1, CEP 89874-000.
47	ORLEANS	117,45	23	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro, CEP 88870-000.
48	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, CEP 88132-150.
49	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2, CEP 89887-000.
50	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, CEP 89370-000.
51	PINHALZINHO	154,47	66	Avenida Capitão Anizio, 1037, CEP 89870-000.
52	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon, CEP 89683-000.
53	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344, CEP 89400-000.
54	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Cel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Edifício Dom Victório, CEP 89850-000.
55	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265, CEP 89160-000.
56	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2, CEP 89295-000.
57	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro, s/n Esq Antônio C. de Medeiros, 531 Sala 1, CEP 89540-000.
58	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 1, CEP 88140-000.
59	SÃO BENTO DO SUL	104,97	30	Rua Henrique Schwarz, 61, Sala 11-a, CEP 89280-118.
60	SÃO CARLOS	156	70	Rua La Salle, 228, Centro, CEP 89885-000.
61	SÃO DOMINGOS	89,77	75	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, CEP 89835-000.
62	SÃO FRANCISCO DO SUL	80,54	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301, CEP 89240-000.
63	SÃO JOÃO BATISTA	55,2	53	Rua Nereu Ramos, 188, Salas 9, 11 e 13, CEP 88240-000.
64	SÃO JOAQUIM	87,15	28	Rua Leonel Machado, 181, CEP 88600-000.
65	SÃO JOSÉ	2800,51	Depósito de Urnas	Rua Possíbio Silva do Vale, Bairro Industrial, CEP 88104-745.
66	SÃO JOSÉ	554,1	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilhaças.
67	SÃO JOSÉ	1040	Almoxarifado	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, CEP 88110-001.
68	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84	Avenida Beira-Mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes, CEP 88103-500.
69	SÃO JOSÉ DO CEDRO	92,6	72	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2, CEP 89930-000.
70	SÃO LOURENÇO DO OESTE	150	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, CEP 89990-000.



71	SÃO MIGUEL DO OESTE	142	45	Rua 7 de Setembro, 2570, Sala 6, Edifício Leolino Baldissera, CEP 89900-000.
72	SEARA	233,72	61	Rua Sétimo Casarotto, 98, sala 2, CEP 89770-000.
73	SOMBRIO	30,68	54	Rua Santo Antônio, 205, CEP 88960-000.
74	TAIÓ	220,0	46	Rua Padre Eduardo, n. 600, bairro Padre Eduardo, Taió/SC-89190-000.
75	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 7, Centro, CEP 89642-000.
76	TIJUCAS	21,18	31	Rua Florianópolis, 106, Sala 2, CEP 88200-000.
77	TIMBÓ	168,50	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esquina com a Rua Duque de Caxias.
78	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411, CEP 89176-000.
79	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Coml Phil, 2º Piso, CEP 88701-000.
80	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América, CEP 88930-000.
81	URUBICI	113,43	59	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 1, CEP 88650-000.
82	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1, CEP 88840-000.
83	VIDEIRA	148,24	36	Rua Antônio Pinto, 178, Sala 3, CEP 89560-000.
84	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1, CEP 89820-000.
85	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, 653, CEP 89825-000.